



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 19/06/02
Assessoria de Planejamento

PL 3032 /2002

PROJETO DE LEI Nº

DE 2.002

(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

At Protocolo Legislativo para registro em
seguida à OAF e CCs.
Em 24/06/02

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera a Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001, que “Dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde.”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 2º e acrescentado o art. 5º, renumerando-se os demais, à Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001.

“Art. 2º (...)

I – (...)

II – a utilização da área para atividades voltadas a culto religioso e, comprovadamente, ao ensino, a cultura, a assistência social ou a saúde, sem fins lucrativos e de forma indiscriminada à população.

Art. 5º O valor estabelecido em lei para a doação com encargo de área pública sofrerá redução de até 80% (oitenta por cento), em conformidade com a execução do cronograma de obras previstas no projeto de arquitetura.

§ 1º Para efeito do benefício previsto no *caput*, o cronograma de obras não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses para a sua execução.

§ 2º A redução do valor se dará na proporção da execução do cronograma de obras de arquitetura e constará do instrumento de doação.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto para a execução do cronograma de obras, implicará ao donatário o pagamento do valor inicial determinado no instrumento de doação.

§ 4º A redução prevista poderá ser aplicada ao donatário que porventura tenha concluído o cronograma de obras anterior a data de publicação desta Lei.

Protocolo Legislativo nº 3032/02
Fls. nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o cumprimento total da Lei nº 2.688/2001, sobretudo no que se refere a conclusão das obras de arquitetura das entidades beneficiadas.

O desconto no valor dos terrenos, proposto por meio desta proposição, não se trata de nenhum privilégio, tendo em vista que os lotes entregues pelo PRÓ-DF contam também com esse mecanismo.

Ressalte-se que tal redução é fruto de justa reivindicação que nos foi feita pelo competente Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal – COPEV/DF, Pr. Amós Batista de Sousa, cuja preocupação é assegurar que o benefício conquistado por várias entidades do DF., em especial as religiosas, não se torne um fardo insuportável quando do pagamento do encargo financeiro previsto em lei.

Achamos por bem estender os benefícios da Lei nº 2688/2001 para atividades culturais, que são, da mesma forma, de grande relevância para a nossa sociedade, pois não podemos nos esquecer que o valor de um povo deve ser medido também pelo “tamanho de sua cultura”.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
122 3032,02
Fls. n.º 02